

**À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO
DISTRITO FEDERAL.**

Nome/Razão Social do Contribuinte			
CPF/CNPJ	CF/DF	Número de inscrição do Imóvel	
Endereço Completo			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	E-mail

O Contribuinte acima qualificado vem, com fulcro no art. 5º, XXXIV da CF, apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O
LANÇAMENTO DO IPTU**

em razão dos seguintes motivos abaixo aduzidos:

Conforme preceitua o art. 150, I da CF, os entes federativos só podem exigir ou aumentar tributo por meio de lei. O art. 97, IV do Código Tributário Nacional dispõe que somente a lei pode estabelecer a alíquota e a base de cálculo do tributo. Logo, as pautas de valores fiscais do IPTU dependem de lei (STF, RE 92.335 e RE 87.763-1).

Ademais, o art. 64, § 2º da Lei distrital nº 4.499/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) determina que:

O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2010 se o projeto de lei respectivo:

I – *omissis*;

II – não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2010.

Entretanto, o Projeto de Lei do IPTU encaminhado pelo Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em 2010, não foi sancionado até o dia 31/12/2010, o IPTU de 2011 deve ter por base de cálculo a mesma Pauta de Valores Imobiliários de 2010.

Esse aliás, é o próprio entendimento da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal constante do sítio oficial, *in verbis*:

5. Valor do IPTU de 2011:

O §2º do art. 64 da Lei 4.499/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, determina:

"O IPTU e o IPVA serão calculados com base nos valores definidos nas pautas de 2010 se o projeto de lei respectivo:

...

II - não for convertido em lei publicada até 31 de dezembro de 2010."

Como o Projeto de Lei do IPTU não foi sancionado em dezembro de 2010, a Secretaria de Fazenda calculou o IPTU de 2011 pela mesma Pauta de Valores Imobiliários de 2010¹.

Por conseguinte, a Pauta de Valores Fiscais do IPTU de 2011 deve seguir a mesma de 2010, salvo se houve mudança de destinação imobiliária ou aumento da área construída.

Tendo em conta que o imóvel relativo à ora impugnação não se enquadra em nenhuma das exceções legais que autorizariam o aumento da base de cálculo, houve equívoco por parte da Secretaria de Estado de Fazenda em proceder ao lançamento do IPTU com valor superior à pauta de 2010.

Por todo o exposto, para que não haja enriquecimento ilícito da Fazenda Pública, o recorrente requer o recebimento do presente recurso para

¹ http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/noticias/noticias_detalhe.cfm?co_seq_noticia=932 Acessado em 15.03.2011 às 16h57.

o fim de retificar o lançamento do IPTU de 2011 para adequá-lo à Pauta de Valores Imobiliários de 2010, com base no art. 64, § 2º da Lei distrital 4.499/2010.

Pede deferimento.

Data do Requerimento: ____/____/____

Assinatura do Contribuinte

A – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Só será aceito requerimento preenchido sem rasura, legível, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal e acompanhado dos documentos exigidos;
2. O requerimento deverá ser preenchido em 02 (duas) vias;
3. Não sendo suficiente o espaço destinado aos esclarecimentos, apresentar tantos anexos quanto necessários;
4. Devido ao sigilo fiscal a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento só pode fornecer informações ao próprio contribuinte ou seu representante legal (art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei Nº 5.672/66);
5. Para o IPTU/TLP, na hipótese de o contribuinte apresentar reclamação contra o lançamento em relação a apenas um dos tributos, o pagamento do outro obedecerá aos prazos e condições fixados no Edital de Lançamento;
6. O prazo para apresentar reclamação contra o valor do tributo lançado é de 30 (trinta) dias a partir da publicação do aviso de lançamento publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e deverá ser protocolado em requerimento próprio, acompanhado de documentos que comprovem as alegações do proprietário, tais como: avaliação de corretores, engenheiros, recortes de jornais ou revistas especializados, parecer emitido por organizações independentes ou por profissionais especializados, perícias judiciais e outros que claramente sustentem a tese do pedido, entre outros;
7. Para reclamação contra valor do IPVA não serão considerados documentos que sejam anúncios individuais de venda do próprio veículo, ou de similar, ainda que publicados em jornal ou avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados. (Art. 6º da Portaria 523/08);
8. O requerimento deverá estar devidamente fundamentado e com as provas necessárias;
9. Os documentos exigidos só podem ser entregues de uma das seguintes formas: original e cópia legível ou cópia legível, autenticada em cartório do Distrito Federal;
10. As cópias legíveis autenticadas fora do Distrito Federal têm que ser homologadas em cartórios do Distrito Federal.

B – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Contribuinte pessoa física:
 - 1.1. Do contribuinte:
 - 1.1.1. Carteira de Identidade;
 - 1.1.2. Cartão de identificação de contribuinte – CPF;
 - 1.1.3. Carnê do IPTU/TLP, IPVA ou TFLI;
 - 1.1.4. Documentos e provas que respaldem o motivo do requerimento, conforme orientações acima.
 - 1.2. Do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:
 - 1.2.1. Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Distrito Federal;
 - 1.2.2. Carteira de Identidade;
 - 1.2.3. Cartão de identificação de contribuinte - CPF.
2. Do Contribuinte, pessoa jurídica:
 - 2.1. Do contribuinte:
 - 2.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, atualizada;
 - 2.1.2. Cartão de identificação de contribuinte – CNPJ;
 - 2.1.3. Carnê do IPTU/TLP, IPVA ou TFLI;
 - 2.1.4. Documentos e provas que respaldem o motivo do requerimento, julgados necessários.
 - 2.2. Do sócio-gerente/responsável:
 - 2.2.1. Carteira de Identidade;
 - 2.2.2. Cartão de identificação de contribuinte - CPF.
 - 2.3. Do procurador, no caso de requerimento feito mediante procuração:
 - 2.3.1. Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório do Distrito Federal;
 - 2.3.2. Carteira de identidade;
 - 2.3.3. Cartão de identificação de contribuinte - CPF.

Informações sobre documentos necessários retirados do site da Secretaria de Fazenda: WWW.fazenda.df.gov.br